

Art. 1º Declarar que a empresa Itaoca Terminal Marítimo S/A, inscrita no CNPJ nº 13.866.318/0001-00, comprovou a propriedade/titularidade da área do empreendimento, objeto do Anúncio Público nº 19/2014, num total de 838.764,46 m² (oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), incluindo as áreas em terra e molhada.

Art. 2º Reconhecer a dispensabilidade da exigência da Garantia de Execução Contratual prevista no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 19/2014, amparado no disposto no § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes a sua esfera de competência, conforme disposto na legislação de regência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.804, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006476/2017-02, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Atestar que a possível autorização desta Agência à exploração de terminal de uso privado na região geográfica do Município de São Gonçalo, RJ, segundo procedimento de Anúncio Público em curso nos autos nº 50300.002562/2014-95, não implicará situação de concorrência nefasta alegada pela empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.140/0001-79, não havendo, portanto, motivos para o indeferimento do pedido de autorização objeto do Instrumento Convocatório nº 03/2017.

Art. 2º Ressaltar que esta decisão não afasta o pleito da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. para incluir em seu objeto contratual a realização de serviços de movimentação e armazenamento de granéis líquidos, assunto que deverá ser tratado em autos apartados.

Art. 3º Determinar o arquivamento do processo em epígrafe.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.805, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002979/2017-09, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro do Terminal de Uso Privado - TUP, de titularidade da empresa Delima Comércio e Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.941/0008-33, denominado "Delima Belém", localizado na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.771, bairro Telégrafo - Belém/PA, em consonância com o disposto no § 1º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.806, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007844/2017-21, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 21/2016-MTPA, abrangendo a ampliação das instalações integrantes do Terminal de Uso Privado - TUP, de titularidade da empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.364/0001-03, domiciliada na Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti - Manaus/AM, em 28.276,89m² (vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados, oitocentos e nove decímetros quadrados), passando a contar com área total de 42.892,96m² (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa metros quadrados e noventa e seis décimos quadrados).

Art. 2º Encaminhar os autos em epígrafe ao Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.807, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006702/2017-47, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Arquivar a demanda formulada pela empresa Ecoporto Praia Norte Operações Portuárias e Serviços Logísticos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.002.778/0001-81, devendo o processo em epígrafe ser apensado àquele de nº 50300.001741/2013-24, que tramita atualmente nesta Agência visando promover a transferência de titularidade e a consequente retificação do número do CNPJ/MF da empresa autorizada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.808, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008129/2017-14, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher a demanda da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, implementando waiver estendido para os navios de transportes de veículos e de carga geral não containerizada, no âmbito do Convênio Brasil-Chile sobre Transporte Marítimo, por período de até 1 (um) ano, nos termos da Minuta proposta pela área técnica (SEI nº 0338334).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.809, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008762/2016-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 2294-2, de 30/08/2016, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, face à constatação de vício de origem.

Art. 2º Pelo encaminhamento dos presentes autos à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, para as providências de que trata o § 2º do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.810, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001163/2015-58, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 1970-4, de 25/01/2016, lavrado pela Unidade Regional do Recife - URE-RE, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) em face do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - SINDAÇUCAR/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar o Terminal Açucareiro no porto organizado do Recife sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - SINDAÇUCAR/PE regularize a exploração da área por meio da celebração do Contrato de Transição junto à empresa Porto do Recife S/A ou promova sua desocupação, sob pena de interdição das atividades.

Art. 4º Comunicar o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA sobre a necessidade de imediata contratação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA do Terminal Açucareiro do porto organizado do Recife, visando sua licitação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.811, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002456/2010-88, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Comunicar à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG acerca da ausência de competência da ANTAQ para autorizar a baixa e desincorporação patrimonial e contábil das casas de madeira elencadas nos Termos de Vistoria e Avaliação nº 01 a 04/2010, de que trata o Ofício nº 512/10-GAB, de 27/10/2010, a demandar pelo arquivamento do presente feito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.812, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008454/2017-79, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito da Superintendência do Porto de Itajaí - SPL, autorizando a baixa, desincorporação, alienação e doação dos bens pertencentes à União, nos termos previstos na Resolução nº 443-Antaq, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que, no caso da alienação dos bens, os recursos financeiros sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens, após a comunicação do Plano de Aplicação a esta Agência.

Art. 3º Determinar que ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-Antaq quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.817, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 23, inciso III, e art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005389/2017-20, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Norma que dispõe sobre a autorização para a construção e exploração de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º O citado Anexo não será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível na íntegra no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.552, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

Referenda a Resolução ANTT nº 5.551, de 16 de novembro de 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 007, de 17 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.591424/2017-64, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.551, de 16 de novembro de 2017, que autorizou as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral